

**Prazos / Condições - Termos de Compromisso (TC)**

ATIVIDADE REALIZADA	NOVOS PRAZOS	ANEXO	Prazo para Inventariar e Apresentar Lista de Atividades a ser regularizada	Prazo para CADASTRAR / NOTIFICAR	Prazo para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios (ARB) ou depósito no FNRB
<p><b>Exploração Econômica</b> de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico <b>SEM CURB</b> ou Projeto de RB anuído pelo CGen</p>	<p align="center"><b>SEM PRAZO EXTRA</b> para levantamento das atividades a serem regularizadas</p> <p align="center"><b>Atividades devem ser apresentadas até 06/11/2018.</b></p>	<p><b>ANEXO I</b> - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade <b>não monetária</b>.</p>	<p align="center"><b>Não aplicável</b></p> <p><b>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC</b> e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>cadastrar o acesso</b> com a finalidade de <b>Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</b>; e</p> <p>b) <b>notificar cada produto ou processo oriundo do acesso</b> com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p><b>(Item 2.1 do TC)</b></p>	<p><b>6 (seis) meses</b> contados após publicação da Portaria sobre o <b>modelo de ARB</b> para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios.</p> <p><b>(Itens 2.2 de 2.3 do TC)</b></p>
		<p><b>ANEXO II</b> - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade <b>monetária</b>.</p>	<p align="center"><b>Não aplicável</b></p> <p><b>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC</b> e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>cadastrar o acesso</b> com a finalidade de <b>Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</b>; e</p> <p>b) <b>notificar cada produto ou processo oriundo do acesso</b> com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p><b>(Item 2.1 do TC)</b></p>	<p><b>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo</b>, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 1% da receita líquida obtida de 2013 a 2017).</p> <p><b>(Itens 2.3 e 2.4. do TC)</b></p>
		<p><b>ANEXO III</b> - Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem não identificável com exploração econômica.</p>	<p align="center"><b>Não aplicável</b></p> <p><b>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC</b> e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>cadastrar o acesso</b> com a finalidade de <b>Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</b>; e</p> <p>b) <b>notificar cada produto ou processo oriundo do acesso</b> com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p><b>(Item 2.1 do TC)</b></p>	<p><b>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo</b>, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 1% da receita líquida obtida de 2013 a 2017).</p> <p><b>(Itens 2.3 e 2.4. do TC)</b></p>
		<p><b>ANEXO IV</b> - Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem identificável com exploração econômica.</p>	<p align="center"><b>Não aplicável</b></p> <p><b>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC</b> e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>cadastrar o acesso</b> com a finalidade de <b>Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</b>; e</p> <p>b) <b>notificar cada produto ou processo oriundo do acesso</b> com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p><b>(Item 2.1 do TC)</b></p>	<p><b>Apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios (ARB) no Ato da Notificação</b> (livre negociação pelo provedor)</p> <p><b>(Item 2.1, alínea "c" do TC)</b></p> <p><b>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo</b>, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 0,5% da receita líquida obtida de 2013 a 2017).</p> <p><b>(Itens 2.3 e 2.4. do TC)</b></p>
<p><b>Exploração Econômica</b> de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico <b>COM CURB</b> ou Projeto de RB anuído pelo CGen</p>	<p align="center"><b>PRAZO EXTRA</b> para levantamento das atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuídos pelo CGen a serem regularizadas</p> <p><b>Atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</b></p>	<p><b>ANEXO V</b> - Acesso e exploração econômica realizados por usuário com Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN nos termos da MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração do TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>levantamento das atividades de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen</b>; e</p> <p>b) <b>apresentação ao MMA do anexo do TC.</b></p> <p><b>(Itens 1.1 e 1.2 do TC)</b></p>	<p><b>1 (um) ano</b>, para validação da autorização no SisGen, <b>contado do fim do prazo concedido para levantamento das atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen</b>, na forma prevista no item 1.2.</p> <p><b>(Item 2.1 do TC)</b></p>	<p align="center"><b>Não aplicável</b></p>

<p><b>Exploração Econômica</b> de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico <b>em casos de ISENÇÃO</b> da obrigação de <b>Repartição de Benefícios</b></p>	<p><b>PRAZO EXTRA</b> para levantamento das atividades a serem regularizadas</p> <p><b>Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</b></p>	<p><b>ANEXO VI</b> - Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração do TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>levantamento do passivo</b> da Medida Provisória; e</p> <p>b) <b>apresentação ao MMA do anexo do TC.</b></p> <p><b>(Item 1.2 do TC)</b></p>	<p><b>1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades</b> previstas no item 1.3, <b>para:</b></p> <p>a) <b>cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</b>, conforme o caso; ou</p> <p>b) <b>validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso.</b></p> <p><b>(Item 2.1 do TC)</b></p>	<p><b>1 (um) ano</b>, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União, para apresentação de documentos que comprovem a situação de isenção da obrigação de repartir benefícios.</p> <p><b>(Item 2.1.1 do TC)</b></p>
<p><b>Bioprospecção, Desenvolvimento Tecnológico, ou Remessa SEM Exploração Econômica</b> de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</p>	<p><b>PRAZO EXTRA</b> para levantamento das atividades a serem regularizadas</p> <p><b>Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</b></p>	<p><b>ANEXO VII</b> - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.</p>	<p><b>1 (um) ano, contado da data de celebração do TC</b> (assinatura pelo representante da União), <b>para:</b></p> <p>a) <b>levantamento do passivo</b> da Medida Provisória; e</p> <p>b) <b>apresentação ao MMA do anexo do TC.</b></p> <p><b>(Item 1.3 do TC)</b></p>	<p><b>1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para levantamento do passivo</b>, na forma prevista no item 1.2, <b>para:</b></p> <p>a) <b>cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico ou a Remessa</b>, conforme o caso;</p> <p>b) <b>validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso; e</b></p> <p>c) <b>notificar cada produto ou processo oriundo do acesso</b> com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente, conforme o caso.</p> <p><b>(Item 3.1 do TC)</b></p>	<p><b>Não aplicável</b></p>